

PROJETO DE LEI N. 13.275/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a disponibilização de ambulância para a remoção de pacientes acamados com dificuldades motoras para realizar exames em unidades de saúde localizadas no Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal, sempre que solicitado por uma Unidade Básica de Saúde e/ou Unidade de Pronto Atendimento, disponibilizará ambulância para a remoção de pacientes acamados com dificuldades motoras para realizar exames em unidades de saúde localizadas no Município de Maringá.

Parágrafo único. A remoção de pacientes acamados com dificuldades motoras se dará até o local da realização dos exames e incluirá o retorno a sua residência após a realização dos mesmos.

Art. 2.º Caberá ao profissional médico realizar a avaliação clínica do paciente, no momento em que solicitar os exames médicos, para decidir sobre a necessidade da utilização de ambulância para seu transporte.

Parágrafo único. Concomitantemente ao agendamento da data para a realização dos exames, também será agendado o local e o horário para a ambulância buscar o paciente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de julho de 2014.


MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

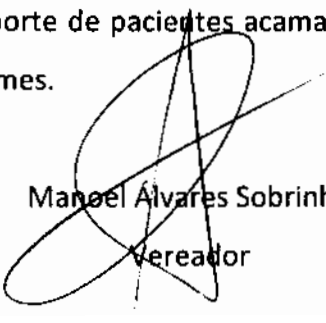
JUSTIFICATIVA

É sabido que a realização dos exames pela rede municipal de saúde demanda o deslocamento do paciente, pois os exames não são feitos nas Unidades Básicas de Saúde.

Logo, os pacientes tem que efetuar um deslocamento para realizarem os exames necessários para o diagnóstico correto.

Porém, há casos nos que o paciente não apresenta a capacidade motora para a remoção. Ou seja, necessita ser transportado por uma ambulância.

É nesse sentido que a presente propositura é apresentada: para que seja regulamentada o transporte de pacientes acamados ou com dificuldades motora quando da realização de exames.



Manoel Álvares Sobrinho
Vereador